PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014./2024.

Carnara Municipal de Encruzifinada do Sul PROTIDEOLO Hora L DOWN 16.833

Altera disposições das Leis nºs 3.427/2014 e 2.407/2006.

Art. 1º Altera o art. 17 da Lei nº 2.407/2006 para acrescer 01 (um) cargo/função de "Diretor", e extinguir 01 (um) cargo/função "Coordenador" no Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Município, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 17 [...]

NÍVEL	CARGO	Nº CARGOS	CC R\$	FG RS
CC/FG 1	Encarregado de Serviços	*:	*	*
CC/FG 2	Chefe de Setor	*	+	*
CC/FG 3	Coordenador/Motorista do Prefeito	60		ıβc
CC/FG 4	Diretor	32	*	*
CC/FG 5	Diretor Qualificado	*	*	*
CC/FG 6	Assessor Especial	*	*	*
CC/FG 7	Chefe de Gabinete	*	*	*
CC/FG 7	Consultor Jurídico	*	*	*
SM	Secretário Municipal	Ąt	*	*
TOTAL		***		

^{*} Inalterado.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 3.427/2014, da seguinte forma:

I - É criado no quadro de cargos III — ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, o seguinte cargo:

VII A - Diretor de Transporte Escolar (criado)

Art. 3º Altera o art. 1º da Lei nº 3.427/2014, da seguinte forma:

I - É extinto no quadro de cargos III - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, o seguinte cargo:

XI. Coordenador do Transporte Escolar (extinto)

Art. 4º As especificações do cargo ora criado pela presente lei se constituem no Anexo I, que é parte integrante da presente.

Art. 5° As demais disposições da Lei n° 3.427, de 25 de novembro de 2014, e Lei 2.407, de 21 de fevereiro de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benito Fonseca Paschoal, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas, Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico

MILIAN MEDELROS OAB/25 105-187 Port. 12413/21



Mensagem.

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei que "Altera disposições das Leis nºs 3.427/2014 e 2.407/2006."

O presente projeto de lei propõe a criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Juventude, visando atender às demandas específicas relacionadas à logística e segurança no transporte escolar. Tal iniciativa fundamenta-se em razões que buscam otimizar o funcionamento do sistema educacional, garantir a integridade dos alunos e condutores, bem como promover a eficiência na gestão dos recursos municipais. As justificativas para a criação deste cargo são as seguintes:

Coordenação e Supervisão Especializada: O transporte escolar requer uma gestão especializada e dedicada. A criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares permitirá a designação de um profissional capacitado para dirigir os trabalhos de supervisão de todas as atividades relacionadas ao transporte dos alunos, assegurando a eficiência e a segurança do serviço.

Manutenção e Regularidade dos Veículos: O Diretor de Transportes Escolares será responsável por cobrar pela manutenção e regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar. Isso inclui trabalho conjunto com a comissão permanente de transportes existente na Prefeitura Municipal, garantindo que os veículos estejam em condições adequadas para o transporte dos alunos.

Infraestrutura Viária e Parcerias com Órgãos Competentes: O cargo proposto possibilita que o Diretor de Transportes Escolares encaminhe à Secretaria responsável demandas relacionadas às condições das estradas do interior, propondo ações para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária em parceria com órgãos competentes. Isso visa garantir o acesso seguro dos alunos às instituições de ensino.

Otimização e Eficiência do Transporte Escolar: O Diretor de Transportes Escolares, em conjunto com a Comissão Permanente de Transportes, terá a função de propor ações para a otimização e eficiência do transporte escolar. Isso inclui a realização da aferição de quilometragem para novas contratações, bem como a implementação de medidas que visem a melhoria contínua do serviço.

Diante do exposto, a criação do cargo de Diretor de Transportes Escolares representa um avanço na organização e gestão do transporte escolar em Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço de qualidade, seguro e alinhado às necessidades educacionais da comunidade local.

Dessa forma, certos da compreensão e colaboração dos Nobres Edis, solicitamos a deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.

Benito Ponseca Paschoal,

Preseito Municipal.



ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO: DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR PADRÃO CC4 ou FG 4

SÍNTESE DE DEVERES: Dirigir os trabalhos de supervisão do transporte escolar no âmbito municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Zelar pela manutenção e regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar, através da comissão permanente de transportes existente na Prefeitura Municipal, encaminhar à Secretaria responsável as demandas relacionadas às condições das estradas do interior, propondo ações para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária, em parceria com órgãos competentes, implementar medidas para garantir a segurança dos condutores e passageiros durante o transporte escolar, realizar a aferição de quilometragem, para novas contratações, das linhas do transporte escolar, propor ações para a otimização e eficiência do transporte escolar, em conjunto com a comissão permanente de transportes; dentre outras ações correlatas às atribuições do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: à disposição do Prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: no mínimo de 18 anos
- Escolaridade: ensino médio completo
- Outras: contato com o público, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO

CC 4 - FG 2 - PADRÃO 3 - 70% Nivel 3 Magistério

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/2024 DESPESA DE PESSOAL JANEIRO/2024					
ERCENTUAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			58.591.977,30		
	The state of the s		51,11		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VLR. UNIT.	VID TOTAL		
	Valor impacto anterior	VEIX. OIVIT.	VLR. TOTAL		
02	Cargo padrão 3	04.000	37.483,73		
01	Cargo CC 4	31.062,72	62.125,44		
01	(-) Extinção cargo CC 3	72.103,35	72.103,35		
01	Função Gratificada 2	-53.835,19	-53.835,19		
01	Gratificação do 70% Nivel 2 M	20.691,02	20.691,02		
	Gratificação de 70% Nível 3 Magistério	48.374,81	48.374,81		
	Soma:		186.943,16		
	Despesa de Pesso	1.84			
	Despesa de Pesso.	ai Atuai:	58.778.920,46		
	PERCENTUAL ATU	ΔΙ·	51,28%		

LRSM 11/03/2024

Alerta: 48,60% - Prudencial: 51,30%

Assessor Contábil Porta la 9848/2014